

Contrato

N.º C – DGRSP/2020/38

AQUISIÇÃO DE SOFTWARE AUTODEK _ 03 LICENÇAS AUTOCAD LT2020

CP.PAD/2020/6

Direção-Geral de Reinserção e Serviços Prisionais

CONTRATO Nº C-DGRSP/2020/38

AQUISIÇÃO DE SOFTWARE AUTODEK _ 03 LICENÇAS AUTOCAD LT2020

Como Primeiro Outorgante, o Estado através da Direção-Geral de Reinserção e Serviços Prisionais, com sede na Travessa da Cruz do Torel, n.º 1, 1150-122 Lisboa, contribuinte n.º 600085171, representado no ato por Ana Silva Horta, na qualidade de Subdiretora-Geral de Reinserção e Serviços Prisionais, a qual tem poderes para outorgar o presente contrato, no uso dos poderes que lhe foram conferidos pelo Despacho n.º 2617/2020, de 12 de fevereiro, publicado no D.R., 2.ª Série, N.º 40, de 26 de fevereiro.

Como Segundo Outorgante, o Estado através da MY Team - Sistemas de Apoio a projetos, Lda., com sede no Edifício NERE, Rua Circular Norte, 7005-841 - Évora, contribuinte n.º 509637930, matriculada na Conservatória do Registo Comercial de Évora, representado no ato por Maria de Fátima Alvarez Monteiro Pinto, titular do cartão de cidadão n.º [REDACTED] na qualidade de representante legal, o qual tem poderes para outorgar o presente contrato, nos termos dos poderes que lhe foram conferidos pela alínea a) do n.º 1 do artigo 17.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de junho.

Tendo em conta a decisão de contratar e a aprovação da minuta do contrato, tomada em 19 de abril de 2020, pela Excelentíssima Subdiretora-Geral de Reinserção e Serviços Prisionais, relativas ao procedimento CP.PAD/2020/6 e considerando que a despesa inerente ao contrato será satisfeita pela dotação orçamental da rubrica de classificação económica da despesa D.07.01.08.A0.B0, registada no projeto de orçamento de 2020, sob o compromisso BW52006212.

É celebrado o presente contrato nos termos das seguintes cláusulas:

CLÁUSULA 1.ª - OBJETO DO CONTRATO

O objeto do contrato consiste, de acordo com as cláusulas técnicas descritas na parte II do presente contrato, na aquisição de de Software Autodesk- 03 licenças AutoCAD LT2020 para a Direção-Geral de Reinserção e Serviços Prisionais.

CLÁUSULA 2.ª - PROCEDIMENTO DE CONTRATAÇÃO

O procedimento de contratação revestiu a forma de ajuste direto, nos termos do disposto da alínea d) do n.º 1 do artigo 20.º do CCP, a qual implicou o envio de convite a uma entidade (MY Team - Sistemas de Apoio a projetos, Lda.), como sucedeu na presente aquisição de serviços.

CLÁUSULA 3.ª - LOCAL E PRAZO DE ENTREGA/INSTALAÇÃO DOS SERVIÇOS

1. O segundo outorgante deverá assegurar a entrega/instalação de Software Autodesk - 03 licenças AutoCAD LT2020, no horário de expediente, entre as 09h00 e as 12h00, e entre as 14h00 e as 16h00, após alinhamento com o gestor do contrato, na seguinte morada: Rua da Glória n.º 4, Lisboa.
2. A entrega/instalação deverá ser efetuada no prazo máximo de 10 dias (de calendário) a contar da data da celebração do contrato, sem prejuízo das obrigações acessórias que devam perdurar para além da cessação do mesmo.
3. As licenças objeto do contrato devem ser entregues em perfeitas condições de serem utilizados para os fins a que se destinam.
4. É aplicável, com as necessárias adaptações, o disposto na lei que disciplina os aspetos relativos à venda de serviços de consumo e das garantias a eles relativas, no que respeita à conformidade dos serviços.
5. O segundo outorgante é responsável perante o primeiro outorgante por qualquer defeito ou discrepância dos serviços objeto do contrato que existam no momento em que os serviços sejam entregues e devidamente prestados.

6. No caso de se verificar que os serviços fornecidos pelo segundo outorgante não estão em conformidade com as especificações dos serviços requeridos, ou apresentam defeitos, o segundo outorgante deverá substituí-los no prazo máximo de 8 dias úteis, a contar da data de notificação para o efeito.

CLÁUSULA 4.ª - PRAZO DE VIGÊNCIA

1. O contrato vigora pelo período de 10 dias após a outorga do mesmo, em conformidade com os termos e condições estipuladas no mesmo e o disposto na lei, sem prejuízo das obrigações acessórias que devam perdurar para além da cessação do contrato.
2. Os serviços serão executados de acordo com a coordenação do Primeiro Outorgante.

CLÁUSULA 5.ª - PREÇO CONTRATUAL

1. O preço que o primeiro outorgante se dispõe a pagar pela execução de todas as prestações que constituem o objeto do contrato é de 9.000 EUR (nove mil euros), a que acresce IVA à taxa legal em vigor, se este for legalmente devido.
2. O preço referido no número anterior inclui todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída ao primeiro outorgante, designadamente:
 - a) Despesas com deslocações, estadias e despesas de alimentação com os colaboradores do segundo outorgante;
 - b) Encargos com meios técnicos e/ ou tecnológicos relacionados com a formação objeto do contrato a celebrar;
 - c) Seguro de acidentes de trabalho.

CLÁUSULA 6.ª - CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

1. As quantias devidas pelo contraente público, nos termos do(s) artigo(s) anterior(es), deve(m) ser paga(s) no prazo de 30 (trinta) dias após a receção



pela entidade adjudicante, da respetiva fatura, a qual só pode ser emitida após o vencimento da obrigação respetiva.

2. Para os efeitos do número anterior, a obrigação considera-se vencida com o fornecimento de Software Autodesk - 03 licenças AutoCAD LT2020, nos termos do n.º 2 do artigo 3.º do caderno de encargos.
3. Em caso de discordância por parte do primeiro outorgante, quanto aos valores indicados na fatura, deve comunicar ao adjudicatário, por escrito, os respetivos fundamentos, ficando este obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou proceder à emissão de nova fatura corrigida.
4. A fatura deverá ser emitida em nome do primeiro outorgante, com referência aos documentos que lhes deram origem, isto é, devem especificar:
 - a. O número do compromisso;
 - b. O número do contrato.
5. Desde que devidamente emitida e observado o disposto no número 1, do presente artigo a fatura será paga através de transferência bancária.
6. Sem prejuízo do previsto no artigo 14.º, n.º 2, do Decreto-lei n.º 32/2012, de 13 fevereiro, em caso de atraso no cumprimento das obrigações pecuniárias por parte do primeiro outorgante, o segundo outorgante tem o direito aos juros de mora sobre o montante em dívida, nos termos previstos no artigo 326.º do CCP e da Lei n.º 3/2010, de 27 de abril.

CLÁUSULA 7.ª - BOA-FÉ

As partes obrigam-se a atuar de boa fé na execução do contrato e a não exercer os direitos nele previstos, ou na lei, de forma abusiva.

CLÁUSULA 8.ª - OBRIGAÇÕES DO SEGUNDO OUTORGANTE

1. Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, no caderno de encargos ou nas cláusulas contratuais, da celebração do contrato decorrem para o segundo outorgante as seguintes obrigações:

- 1.1. Obrigação de entrega de Software Autodesk - 03 licenças AutoCAD LT2020, em conformidade com as características, especificações e requisitos técnicos definidos no caderno de encargos e no presente contrato;
- 1.2. Obrigação de garantia dos serviços.
2. A título acessório, o segundo outorgante fica ainda obrigado, designadamente, a recorrer a todos os meios humanos, materiais e informáticos que sejam necessários e adequados ao cumprimento do contrato, bem como, ao estabelecimento do sistema de organização necessário à perfeita e completa execução das tarefas a seu cargo.

CLÁUSULA 9.ª - OBRIGAÇÕES DA PRIMEIRO OUTORGANTE

Constituem obrigações do Primeiro Outorgante, pagar, no prazo acordado, as faturas emitidas pelo Segundo Outorgante.

CLÁUSULA 10.ª - DEVER DE SIGILO

1. O Segundo Outorgante deve guardar sigilo sobre toda a informação e documentação, técnica e não técnica, comercial ou outra, relativa ao Primeiro Outorgante e de que possa ter conhecimento ao abrigo ou em relação com a execução do contrato.
2. Exclui-se do dever de sigilo a informação e a documentação que sejam comprovadamente do domínio público à data da obtenção pelo Segundo Outorgante ou que esta seja obrigada a revelar, por força da lei, de processo judicial ou a pedido de entidades administrativas competentes.
3. A informação e a documentação cobertas pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, nem objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado direta e exclusivamente à execução do contrato.
4. O Segundo Outorgante deverá guardar sigilo quanto a informações que possa obter no âmbito da execução do contrato, por qualquer causa, sem prejuízo da sujeição subsequente a quaisquer deveres legais relativos, designadamente, à proteção de segredos comerciais ou da credibilidade, do prestígio ou da confiança devidos às pessoas coletivas.

5. A obrigação de sigilo prevista na presente cláusula é extensível aos agentes, funcionários, colaboradores do Segundo Outorgante ou terceiros que as mesmas envolvam, respondendo aquele solidariamente perante a Primeiro Outorgante em caso de incumprimento da presente obrigação.

CLÁUSULA 11.ª - PENALIDADES

1. O Segundo Outorgante obriga-se a assegurar o cumprimento dos níveis de serviço e requisitos técnicos e funcionais mínimos, de acordo com a legislação em vigor, designadamente no que diz respeito às alíneas e) e g) do artigo 55.º do Decreto Regulamentar n.º 11/2015, de 31 de julho.
2. Pelo incumprimento das datas e prazos de execução estabelecidos no presente contrato, ou o não cumprimento das especificações definidas para a prestação de serviços, o Primeiro Outorgante pode exigir do Segundo Outorgante o pagamento, a título de pena pecuniária, de uma multa, no montante de 1% do preço contratual.
3. Pelo incumprimento ou cumprimento defeituoso do contrato por prazo superior a 5 (cinco) dias poderá o Primeiro Outorgante rescindir o contrato, notificando o Segundo Outorgante.
4. O Primeiro Outorgante pode compensar os pagamentos devidos ao abrigo do contrato com as penas pecuniárias devidas, nos termos da presente cláusula.
5. As penas pecuniárias previstas na presente cláusula não obstam a que o Primeiro Outorgante exija uma indemnização pelo dano excedente.

CLÁUSULA 12.ª - PROTEÇÃO E TRATAMENTO DE DADOS PESSOAIS

1. O Segundo Outorgante compromete-se a assegurar cumprimento das obrigações decorrentes do Regulamento Geral de Proteção de Dados (doravante designado RGPD) - Regulamento (UE) 2016/679 do Parlamento Europeu e do Conselho de 27 de abril de 2016, e demais legislação que lhe seja aplicável relativa a dados pessoais, durante a vigência do contrato e, sempre que exigível, após a sua cessação, designadamente:
 - a) Utilizar os dados pessoais a que tenha acesso ou que lhe sejam transmitidos pela Primeiro Outorgante, única e exclusivamente para as finalidades previstas no contrato;

- b) Manter os dados pessoais estritamente confidenciais, cumprindo e garantindo o cumprimento do dever de sigilo profissional relativamente aos mesmos;
- c) Cumprir quaisquer regras relacionadas com o tratamento de dados pessoais a que a Primeiro Outorgante esteja especialmente vinculada, desde que tais regras lhe sejam previamente comunicadas;
- d) Pôr em prática as medidas técnicas e organizativas necessárias à proteção dos dados pessoais tratados por conta da Primeiro Outorgante, nomeadamente contra a respetiva destruição, accidental ou ilícita, a perda accidental, a alteração, a difusão ou o acesso não autorizados, bem como contra qualquer outra forma de tratamento ilícito dos mesmos;
- e) Prestar à Primeiro Outorgante toda a colaboração de que esta careça para esclarecer qualquer questão relacionada com o tratamento de dados pessoais, efetuado ao abrigo do contrato;
- f) Manter a Primeiro Outorgante informada em relação ao tratamento de dados pessoais, obrigando-se a comunicar de imediato qualquer situação que possa afetar o tratamento dos mesmos, ou que, de algum modo, possa dar origem ao incumprimento das disposições legais em matéria de proteção de dados pessoais;
- g) Assegurar o cumprimento do RGPD e demais legislação relativa à proteção de dados, por todos os seus colaboradores, incluindo toda e qualquer pessoa singular ou coletiva que preste serviços ao Segundo Outorgante, designadamente, representantes legais, trabalhadores, prestadores de serviços, procuradores e consultores, independentemente da natureza e validade do vínculo jurídico estabelecido entre o Segundo Outorgante e o referido colaborador;
- h) Assegurar que as pessoas autorizadas a tratar os dados pessoais assumiram um compromisso de confidencialidade ou estão sujeitas a adequadas obrigações legais de confidencialidade;
- i) Não copiar, reproduzir, adaptar, modificar, alterar, apagar, destruir, difundir, transmitir, divulgar ou por qualquer outra forma colocar à disposição de terceiros os dados pessoais a que tenha acesso ou que lhe sejam transmitidos pela Primeiro Outorgante ao abrigo do contrato, exceto quando tal lhe tenha sido expressamente comunicado, por escrito, por esta ou quando decorra do

- cumprimento de uma obrigação legal;
- j) Adotar as medidas de segurança previstas no artigo 32.º do RGPD, que assegurem a confidencialidade, a integridade, a disponibilidade e a resiliência dos sistemas e serviços de tratamento de dados pessoais e implementar um processo para testar, apreciar e avaliar regularmente a eficácia destas medidas;
 - k) Prestar a assistência necessária à Primeiro Outorgante no sentido de permitir que esta cumpra a obrigação de dar resposta aos pedidos dos titulares dos dados, tendo em vista o exercício dos direitos previstos no RGPD, nomeadamente o direito de acesso, retificação, oposição, apagamento, limitação e portabilidade dos seus dados pessoais;
 - l) Garantir a eficácia de mecanismo de notificação efetivo em caso de violação de dados pessoais para efeitos do cumprimento do previsto no artigo 33.º do RGPD.
2. O Segundo Outorgante será responsável por qualquer prejuízo em que o Primeiro Outorgante venha a incorrer em consequência do tratamento, por parte do mesmo e/ou dos seus colaboradores, de dados pessoais em violação das normas legais aplicáveis.

CLÁUSULA 13.ª - FORÇA MAIOR

1. Não podem ser impostas penalidades ao Segundo Outorgante, nem é tida como incumprimento, a não realização pontual das prestações contratuais a cargo de qualquer das partes que resulte de caso de força maior, entendendo-se como tal as circunstâncias que impossibilitem a respetiva realização, alheias à vontade da parte afetada, que ela não pudesse conhecer ou prever à data da celebração do contrato e cujos efeitos não lhe fosse razoavelmente exigível contornar ou evitar.
2. Podem constituir força maior nos termos do número anterior, nomeadamente, os tremores de terra, inundações, incêndios, epidemias, sabotagens, greves, embargos ou bloqueios internacionais, atos de guerra ou terrorismo, motins e determinações governamentais ou administrativas injuntivas.
3. Não constituem força maior, designadamente:
 - a) Circunstâncias que não constituem força maior para os subcontratados do

- Segundo Outorgante, na parte em que intervenham;
- b) Greves ou conflitos laborais limitados às sociedades do Segundo Outorgante ou a grupos de sociedades em que este se integre, bem como a sociedade ou grupos de sociedades dos seus subcontratados;
 - c) Determinações governamentais, administrativas, ou judiciais de natureza sancionatória ou de outra forma resultantes do incumprimento pelo Segundo Outorgante de deveres ou ónus que sobre ele recaiam;
 - d) Manifestações populares devidas ao incumprimento pelo Segundo Outorgante de normas legais;
 - e) Incêndios ou inundações com origem nas instalações do Segundo Outorgante cuja causa, propagação ou proporções se devam a culpa ou negligência sua ou ao incumprimento de normas de segurança;
 - f) Avarias nos sistemas informáticos ou mecânicos do Segundo Outorgante não devidas a sabotagem;
 - g) Eventos que estejam ou devam estar cobertos por seguros.
4. A ocorrência de circunstâncias que possam consubstanciar casos de força maior deve ser imediatamente comunicada à outra parte, informando o prazo previsível para restabelecer a situação.
5. A força maior determina a prorrogação dos prazos de cumprimento das obrigações contratuais afetadas pelo período de tempo comprovadamente correspondente ao impedimento resultante da força maior.

CLÁUSULA 14.ª - PATENTES, LICENÇAS E MARCAS REGISTRADAS

1. São da responsabilidade do Segundo Outorgante quaisquer encargos decorrentes da utilização, no fornecimento, de marcas registadas, patentes registadas ou licenças.
2. Caso o Primeiro Outorgante venha a ser demandado por ter infringido, na execução do contrato, qualquer dos direitos mencionados no número anterior, o Segundo Outorgante indemniza-o de todas as despesas que, em consequência, haja de fazer e de todas as quantias que tenha de pagar seja a que título for.

CLÁUSULA 15.ª RESOLUÇÃO POR PARTE DA PRIMEIRO OUTORGANTE

1. O incumprimento, por uma das partes, dos deveres resultantes do contrato a celebrar, confere à outra parte, nos termos gerais de direito, o direito de resolver de imediato, sem prejuízo das correspondentes indemnizações legais a que haja lugar.
2. No caso de incumprimento culposo ou cumprimento defeituoso por parte do Segundo Outorgante, designadamente, quanto ao estrito cumprimento das suas obrigações, ou não consecução dos objetivos da prestação de serviços objeto do contrato a celebrar, poderá este ser a qualquer momento resolvido, por simples carta registada com aviso de receção, sem prejuízo das indemnizações que possam ser devidas pelos danos eventualmente causados.
3. O Primeiro Outorgante tem o direito de resolver o contrato com fundamento na alteração anormal e imprevisível das circunstâncias, de facto ou de direito, subjacentes à sua celebração e afete gravemente os princípios da boa-fé.
4. Para além das situações referidas no número anterior, o contrato poderá ser igualmente resolvido pelo Primeiro Outorgante por razões de interesse público, decorrentes de necessidades novas ou nova ponderação das circunstâncias suscetíveis de alterar os pressupostos nos quais assentou a sua decisão de contratar.
5. A resolução enunciada nos precedentes números não confere ao Segundo Outorgante o direito a qualquer indemnização ou compensação económica, independentemente da forma que estas revistam, sem prejuízo do direito ao pagamento ou restituição das prestações contratuais já efetuadas.
6. O direito de resolução exerce-se mediante notificação, por carta registada com aviso de receção, dirigida ao Segundo Outorgante, da qual consta a indicação da situação de incumprimento, no prazo de 30 (trinta) dias a contar do seu conhecimento pela Primeiro Outorgante.
7. A resolução do contrato não prejudica o direito à indemnização que caiba à Primeiro Outorgante, nos termos gerais de direito.

CLÁUSULA 16.ª - CAUÇÃO

1. Não é exigível prestação de caução ao abrigo do n.º 2 do artigo 88.º do CCP.

2. O Primeiro Outorgante pode, caso considere conveniente, proceder à retenção de até 10% do valor dos pagamentos a efetuar, conforme o previsto no n.º 3 do preceito identificado no número anterior.

CLÁUSULA 17.ª - SUBCONTRATAÇÃO E CESSÃO DA POSIÇÃO CONTRATUAL

1. A subcontratação e a cessão da posição contratual por qualquer das partes dependem da autorização da outra, nos termos do disposto no CCP.
2. Atento o disposto no número anterior, o prestador de serviços não pode ceder a sua posição contratual no contrato, ou qualquer dos direitos ou obrigações que dele decorram, sem autorização, prévia e por escrito, do Primeiro Outorgante.
3. Para efeitos da autorização referida no número anterior, o cessionário deve apresentar toda a documentação exigida ao prestador de serviços no âmbito do procedimento que deu origem ao contrato.

CLÁUSULA 18.ª - ATUALIZAÇÃO DO VALOR DO CONTRATO

O valor do contrato em nenhuma circunstância será revisto.

CLÁUSULA 19.ª - VARIANTES

Não são aceites condições que contrariem o disposto nas cláusulas deste contrato.

CLÁUSULA 20.ª - GESTOR DO CONTRATO

Para efeitos de acompanhamento e execução do contrato pelo primeiro outorgante, de acordo com o estipulado no artigo 290.A do CCP, é designado como gestor do contrato o Dr. Luís Guedes, do GTIC.

CLÁUSULA 21.ª - COMUNICAÇÕES E NOTIFICAÇÕES

1. Quaisquer comunicações ou notificações entre as partes do contrato são efetuadas primordialmente através dos endereços de correio eletrónico dcp@dgrsp.mj.pt, catarina.m.santos@dgrsp.mj.pt e luis.s.guedes@dgrsp.mj.pt ou outro a indicar oportunamente pelo primeiro outorgante, com aviso de entrega.

2. As comunicações ou notificações feitas por carta registada com aviso de receção consideram-se recebidas na data em que for assinado o aviso de receção ou, na falta dessa assinatura, na data indicada pelos serviços postais.
3. As comunicações ou notificações feitas por correio eletrónico consideram-se recebidas na data constante na respetiva comunicação de receção transmitida pelo recetor para o emissor.
4. Qualquer alteração das informações de contato constantes do contrato deve ser comunicada à outra parte nos termos dos números anteriores.

CLÁUSULA 22.ª - LEGISLAÇÃO APLICAVEL

1. O contrato tem natureza administrativa e é regulado pela lei portuguesa.
2. Ao presente procedimento e em tudo o omissivo e ou que não esteja especialmente previsto neste contrato, aplicar-se-á o disposto no Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, bem como pelas disposições legislativas e regulamentares aplicáveis, de acordo com a natureza dos bens a contratar, vigentes na legislação portuguesa.

CLÁUSULA 23.ª - FORO COMPETENTE

Para a resolução de todos os litígios decorrentes do contrato, fica estipulada a competência do Tribunal Administrativo do Círculo de Lisboa, com expressa renúncia a qualquer outro.

PARTE II - ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS

CLÁUSULA 24.ª - ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS E DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS

Os requisitos e características técnicas dos serviços a fornecer e a instalar são as seguintes:

Software Autodesk - 03 licenças AutoCAD LT2020 Commercial Single -user ELD 3 Year Subscription Switched From Maintenance	03 Licenças
---	--------------------

Lisboa, 29 de abril de 2020

O Primeiro Outorgante,

O Segundo Outorgante,

[Assinatura
Qualificada]
Ana
Silva Horta

Assinado de forma digital por
[Assinatura Qualificada] Ana Silva
Horta
DN: c=PT, o=Direção-Geral de
Reinserção e Serviços Prisionais,
ou=Certificado para pessoa singular -
Assinatura Qualificada,
title=Subdiretora - Geral - Informação
confirmada pela Entidade de
Certificação apenas na data de
emissão e que não foi confirmada
posteriormente a essa data, sn=Silva
Horta, givenName=Ana,
serialNumber=MJ:PT-3242362629481
10657, cn=[Assinatura Qualificada]
Ana Silva Horta
Dados: 2020.04.29 17:53:14 +01'00'

MARIA DE
FATIMA
ALVAREZ
MONTEIRO
PINTO

Assinado de
forma digital por
MARIA DE
FATIMA ALVAREZ
MONTEIRO PINTO
Dados: 2020.04.29
17:41:12 +01'00'